

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE S. PAULO

Data da Instalação. 25-5-1932.
Presidente. Ministro Affonso José de Carvalho
Vicente Presidente..... Professor Reynaldo Porchat
Procurador..... Dr. Plinio Barreto.
Juizes effectivos..... {Ministro Antonio Hermogenes A.Silva
 {Ministro Sylvio Portugal
 {Desembargador Vieira Ferreira.
Juizes substitutos..... {Professor Antonio Sampaio Doria
 {Ministro Mario Pinto Serva
 {Dr. Abrahão Ribeiro.

ACTA DA 51a. SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil novecentos e trinta e tres, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os Snrs. Juizes: Ministro Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altemfelder Silva e Sylvio Portugal; Prof. Reynaldo Porchat, Dr. Plinio Barreto e Desembargador Vieira Ferreira, ao todo seis, realsiou-se a 51a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de S. Paulo, sob a presidencia do primeiro. Verificada a existencia de numero legal, o Snr. Ministro Presidente mandouque se procedesse á leitura da acta anterior, que posta em discussão, foi approvada com um pequeno reparo, no tocante á autorisação, já concedida pelo Tribunal, relativamente ao registro do Partido Republicano Paulista. O expediente lido constou : do officio de nº 3320, do Snr. Dr. Hermenegildo de Barros, Ministro Presidente do Tribunal Superior, enviando, por copia authenticada, o accordam n. 334, do mesmo Tribunal, em virtude do qual ficou decidido que só quando o alistando declare o logar de seu nascimento fóra do territorio nacional é que ficará adstricto a provar que, apesar de tal circumstancia, é brasileiro (de nascimento ou por naturalisação) por occorrer algum dos casos previstos no artigo 38, numero 4, letra b, do Codigo Eleitoral, das circulares de ns. 3302, 3303 e 3437, do

do Tribunal Superior, determinando que: " para fiel execução do que foi decidido pelo mesmo Tribunal, com relação aos registros de Partidos Politicos, devem ser observados os seguintes requisitos: compete exclusivamente ao Tribunal Superior, nos termos do § unico, artigo 99, doCodigo Eleitoral e artigo 92, do Regimento Geral, ordenar o registro do Partido Politico quando o ambito de sua acção se estender a todo o paiz, isto é, quando fôr nacional; 2º-ao Tribunal Regional, por força dos mesmos dispositivos, compete ordenar o registro do Partido Politico, que restrinja a sua acção á respectiva região, communicando ao Tribunal Superior, perante o qual não ha necessidade de fazer novo registro, devendo nessa communicação constar todos os esclarecimentos para que se possam ser feitas as devidas anotações na Secretaria do mesmo Tribunal; 3º- quando os partidos ja obtiveram registro no Tribunal Superior prevalece esse registro, ainda que tenham acção meramente regional, fazendo-se a devida communicação ao Tribunal Regional; 4º-no tocante aos Partidos Politicos que obtiveram registro no Tribunal Regional e o não requereram ao Tribunal Superior, estão dispensados de o fazer, si têm acção meramente regional, devendo requerer o registro no Tribunal Superior, juntando certidão do accordam do registro local, si fôr nacional o ambito de sua acção; " communicando haver negado autorisação para que os juizes eleitoraes acceitem retratos de irmãs de caridade com as vestes talares, tendo sobre a cabeça o manto da respectiva congregação religiosa, e isto tendo em vista o disposto no artigo 15, letra b, in fine , do Regimento Geral, , que exige offereça o cidadão qualificado 3 cópias de sua photographia, apresentando a imagem nitida da cabeça descoberta, tirada de frente; communicando que "nos termos do decreto 22249, são declarados inelegiveis todos os candidatos á assembléa nacional constituinte, quer figurem em listas, que r avulsos, que não estiverem devidamente registrados no Tribunal Regional até cinco dias antes da eleição, e bem assim que o Tribunal Regional só poderá registrar listas de Partidos Politicos que tenham acção nacional, si tiver recebido

comunicação de que esses Partidos se acham registrados"; e do telegramma n. 3322, de Rio Claro, solicitando nomeação urgente de Juiz Togado, afim de que o serviço eleitoral naquella comarca não soffra solução de continuidade. Em seguida, o Snr. Ministro Presidente submete a juizo do Tribunal, os seguintes processos que se achavam sobre a mesa: o de n... 3339, do Juiz Eleitoral de Paraguassú, Dr. Benevolo Luz, communicando haver imposto a pena de suspensão, per 30 dias, ao escrivão de paz do districto de Tietê, daquella comarca, Snr. Quintiliano Ferreira Netto, nomeando para o cargo de escrivão eleitoral, durante o seu impedimento, o primeiro escrevente do cartorio do 1º officio, Snr. Benedicto Nascimento. O Tribunal entende que, para o cargo de escrivão eleitoral, só pode ser nomeado funcionario vitalicio. Resolve, no entanto, aprovar a nomeação do juiz, em virtude da impossibilidade de recahir a nomeação, no caso concreto, em funcionario de tal natureza; o de n. 3367, do juiz eleitoral de S. Roque, Dr. J. E. Silva Ramos, consultando sobre até que dia poderá receber pedidos de inscripção eleitoral. O Tribunal decide que esses requerimentos deverão ser feitos até o dia 10 de Abril proximo, ás 24 horas; o de n. 3346, do Juizo eleitoral da 2a. vara e 18a. zona, de Santos, Dr. Manoel Gomes de Oliveira, solicitando, para maior facilidade do serviço eleitoral naquella zona, a designação do juiz de direito da vara privativa do serviço criminal de Santos, Dr. Pedro Rodvalho Marcondes Chaves, para exercer as funções eleitoraes. O Tribunal decide que a lembrada designação é da competencia exclusiva do Presidente: o officio n° 2765, do 2º Delegado auxiliar, Dr. Affonso Celso de Paula Lima, pelo Chefe de Policia, communicando que, conforme apurou o delegado de policia de Rio Claro, em syndicancia rigorosa a que procedeu, não têm nenhum fundamento as accusações contra as autoridades policiaes de Ityrapina, contidas no telegramma encaminhado a este Tribunal. Foi decidido pelo Tribunal que se jantasse o officio ao processo a que o mesmo se refere; o de n. 3360, do juizo eleitoral de Jahú, Dr. João Gonçalves de Oliveira, communicando ser quizi impossivel, dentro do prazo

de 15 dias, vencer o grande numero de pedidos de inscrição eleitoral da zona, em virtude de ter ficado a comarca sem juiz togado durante cerca de dois meses; o de n. 3330, do juiz eleitoral de Santo Grande, Dr. Amarilio Rocha, comunicando haver designado o escrevente do cartório eleitoral da comarca, Sr. Alfredo Martins de Oliveira, para subscrever os termos de continuação dos processos de inscrições eleitoraes; o de n. 3342, do juizo eleitoral de Itaporanga, Dr. Raul Julião, communicando o andamento dos serviços eleitoraes da zona. Ouvido o Sr. Dr. Procurador, o Tribunal resolveu pelo seu archivamento; o de n. 3331, do juizo eleitoral de Caçapava, Dr. J. Aristides Monteiro, solicitando um mez de licença para tratar de sua saúde. Ouvido a respeito o Sr. Dr. Procurador, o Tribunal resolveu conceder a licença; o de n. 3359, do juiz eleitoral de Jahu, Dr. José Gonçalves de Oliveira, communicando haver designado os primeiros e segundos escreventes do cartorio do 2º officio para auxiliarem o respectivo escrivão no serviço eleitoral, podendo subscrever nos termos de continuação dos processos; o de n. 3345, do juiz da segunda zona eleitoral, Dr. Vicente Mamede de Freitas, communicando haver designado para subscrever os termos processuaes de continuação, como auxiliar do escrivão interino, Sr. Raymundo Prado, o 3º escrevente do cartorio do 6º officio, Sr. Emilio Medina; o de n. 3341, do escrivão eleitoral de Viradouro, Sr. Pacifico Gomes Caldeira, consultando sobre si pôde entrar no gozo de licença do cargo de escrivão eleitoral, visto ter sido, por motivo de molestia, licenciado do cargo de escrivão. O Tribunal, ouvido a respeito o Snr. Dr. Procurador, decide que o consulente próve o allegado; o de n. 3282, officio do Chefe do Gabinete de Investigações, communicando, em resposta á consulta deste Tribunal, que os serviços dactyloscopicos de character official estão a cargo do Serviço de Identificação do referido Gabinete e do Departamento Estadual do Trabalho. O Tribunal determinou que o processo fôsse junto ao de n. 2800; o de n. 2122, referente a um protesto feito pelos voluntarios constitucionalistas residentes em Ribeirão Bonito, a respeito de uma denuncia apresentada ao Tribunal, con-

tra as autoridades locais. O Sr. Dr. Procurador opinou pelo seu archivamento, juntando-se ao processo de denuncia referido. O Tribunal concorda com S.Excia; o de n. 56, relativo ao recurso interposto para o Tribunal Superior, por Annibal Toledo, do accordam n. 63, deste Tribunal, mantendo o despacho do Juiz da 1a. Vara Civel desta Capital, que incluiu o nome do recorrente entre os qualificados ex officio. O Tribunal decide, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso por ter sido este apresentado fóra do prazo legal. Isto feito, e não havendo sobre a mesa os accordams ns. 91 a 95, o Sr. Ministro Presidente declarou-os publicados. A seguir, o Sr. Ministro Presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Procurador, afi de que S.Excia. proceda á leitura dos pareceres que emittiu. Relativamente ao processo n. 3216, constante das informações prestadas pelo juiz eleitoral de Atibaia, Dr. João de Paula Castro, sobre a denuncia apresentada ao Tribunal contra o juiz de paz de Nazareth e respectivo escrivão eleitoral, S.Excia. é de parecer que, attendendo-se ás referidas informações, seja severamente advertido o escrivão, chamando-se, outrosim, a attenção do juiz de paz para os actos irregulares que está praticando, fóra de sua competencia. O Tribunal approva o parecer. No processo n. 3172, officio do Juiz Eleitoral de Sertãozinho, informando a respeito das accusações feitas perante o Tribunal contra o sub-deleg do de Pontal, districto daquella comarca, o Sr. Dr. Procurador opinou pelo archivamento dos papeis, por não existir, no caso, materia sufficiente para acção penal. O Tribunal approva o parecer de S.Excia. O Sr. Dr. Plinio Barreto é de parecer ainda que seja archivado o processo n. 3329, em que é accusado o escrivão do cartorio eleitoral de Santos, Sr. José de Almeida Prado Campos, tendo em vista as explicações apresentadas pelo referido funcionario. O Tribunal decide pelo archivamento. A seguir, o Tribunal entra a decidir os recursos eleitoraes ^{constantés} ~~antes~~ da ordem dos trabalhos, tendo o Sr. Ministro Presidente concedido a palavra ao Sr. Ministro, Prof. Reynaldo Porchat, relator do recurso n. 67, em que é recorrente a Promotoria Publica de Monte Alto, e, recorrido, o juizo local. S.Excia. expõe as varias peças do processo e lê o parecer do

do Snr. Dr. Procurador, terminando por votar pelo archivamento do recurso. Todos os Snrs. Ministros acompanham o voto do Sr. Prof. Porchat. O Snr. Ministro Presidente concede a palavra, a seguir, ao Snr. Dr. Hermogenes Silva, relator do recurso n. 72, em que é recorrente Maximiliano Merti e, recorrido, o Juizo de Orlandia. S. Excia., examinando o processo, e de accordo com o parecer do Snr. Dr. Plinio Barreto, vota pelo provimento do recurso, no que é acompanhado por todos os demais Ministros. Continuando com a palavra, o Ministro Dr. Hermogenes Silva relata o recurso n. 78, em que é recorrente Paulo Corrêa Lima e, recorrido, o juizo de Tietê. Estudando as varias peças do processo e tomando em consideração o parecer do Snr. Dr. Procurador vota S. Excia. pelo provimento do recurso, no que é acompanhado, unanimemente, pelos demais Senhores Ministros. O Snr. Ministro Hermogenes Silva, ainda com a palavra, passa a relatar o recurso n. 81, em que é recorrente Felicio Garofalo e, recorrido, o Juizo de Araraquara. Em face da improcedencia dos seus fundamentos, e tendo em vista o parecer exarado pelo Sr. Dr. Plinio Barreto, vota S. Excia. pelo não provimento do recurso. Todos os Snrs. Ministros o acompanham. A seguir, o Snr. Ministro Presidente dá a palavra ao Snr. Dr. Sylvio Portugal, relator do recurso n. 80, em que é recorrente José Firmino de Oliveira e, recorrido, o Juizo de Caconde. S. Excia., analysando os fundamentos offerecidos, vota de accordo com o parecer do Snr. Dr. Plinio Barreto pelo provimento do recurso no que é seguido, unanimemente, pelos Senhores Ministros. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Ministro Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ás mesmas horas e logar, encerrou os trabalhos do dia, mandando que se lavrasse esta acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario interino, redigi e assigno.